

II – na segunda etapa de votação, os membros votantes escolherão os nomes que comporão a lista tríplice, mediante votação secreta.

§ 1º. Na etapa a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, a votação obedecerá à seguinte ordem:

I - em primeiro escrutínio, cada Desembargador votará em três nomes, reputando-se constituída a lista se três ou mais candidatos obtiverem maioria absoluta dos votos do Tribunal, hipótese em que figurarão na lista, pela ordem decrescente de sufrágios, os nomes dos três mais votados;

II - não havendo ao menos três candidatos que tenham alcançado maioria absoluta dos votos do Tribunal em primeiro escrutínio, efetuar-se-á segundo escrutínio e, se necessário, novos escrutínios até o limite de 5 (cinco).

§ 2º. Em cada escrutínio referido no parágrafo anterior, concorrerão candidatos em número correspondente ao dobro dos nomes a serem ainda inseridos na lista, de acordo com a ordem da votação alcançada no escrutínio anterior, incluídos, entretanto, todos os nomes com igual número de votos na última posição a ser considerada.

§ 3º. Será considerado escolhido o candidato mais votado, com preferência, em caso de empate, ao mais antigo ou sendo igual a antiguidade, ao mais idoso.

§ 4º. Para efeito do desempate a que se refere o § 3º, quando se tratar de vaga a ser preenchida por advogado, aferir-se-á a antiguidade pela data da inscrição na seção local da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 5º. Se, realizados os 5 (cinco) escrutínios, não houver três candidatos que tenham alcançado a maioria absoluta dos votos do Tribunal, será providenciada a devolução da lista sêxtupla à instituição de origem.

§ 6º. No ofício de encaminhamento ao Poder Executivo da lista tríplice única ou das diversas listas tríplices, far-se-á referência ao número de votos obtidos pelos indicados e à ordem do escrutínio em que se deu a escolha.

Art. 2º. Ficam revogados os §§ 4º e 5º do art. 10 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2022.

Desembargador **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

id: 4372342

### RESOLUÇÃO OE Nº 07/2022

Disciplina, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, o quantitativo de Mediadores Judiciais, suas atribuições e remuneração.

**O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no exercício das funções administrativas de que tratam o art. 93, XI, da Constituição Federal; o art. 156, XI, da Constituição Estadual; o art. 17, § 2º, do Código de Organização e Divisão Judiciárias; e o art. 3º, VI, "a", do Regimento Interno deste Tribunal, conforme decidido na sessão realizada no dia 21 de março de 2022 (Processo SEI nº 2021-0641728);

**CONSIDERANDO** que cabe à Superior Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro a criação e estruturação dos órgãos judiciais, bem como o contínuo aprimoramento dos serviços judiciais prestados aos jurisdicionados; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da atuação dos Mediadores Judiciais às previsões da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça,

#### RESOLVE:

Art. 1º Os Mediadores Judiciais serão selecionados por processo público e designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça para o exercício de suas funções pelo prazo de 02 (dois) anos, admitida a recondução, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade, a bem do serviço público.

§ 1º O exercício da função de Mediador Judicial, sem vínculo empregatício ou estatutário, é temporário.

§ 2º A função de Mediador Judicial será exercida por pessoa civilmente capaz, graduada em curso de ensino superior de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, há pelo menos dois anos, e capacitada nos moldes da Resolução CNJ nº 125/2010 por escola ou instituição de formação de mediadores, reconhecida pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM ou pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC/TJRJ.

§ 3º O ato de designação estabelecerá a primeira lotação do designado, observada a ordem de classificação em processo público de seleção, podendo a lotação ser alterada a qualquer tempo de acordo com critérios de conveniência e oportunidade.

§ 4º Os mediadores selecionados serão designados por NUR, com atribuição para atuar nos CEJUSCs da Região de abrangência.

§ 5º O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC coordenará a organização do processo público de seleção para designação de Mediadores Judiciais do TJRJ.

§ 6º Haverá, dentre os Mediadores Judiciais, 20 (vinte) itinerantes, com a função precípua de substituição ou atuação extraordinária, conforme a necessidade do serviço, os quais ficarão à disposição do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC, que poderá designá-los, em caráter provisório, para auxiliar os Juízes de Direito Coordenadores, em qualquer CEJUSC.

Art. 2º São requisitos para o exercício do Mediador Judicial, além dos previstos no parágrafo § 2º do artigo anterior:

I -Ser brasileiro nato ou naturalizado e maior de dezoito anos;

II -Não ser cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, inclusive, do Juiz Coordenador do CEJUSC no qual exerça suas funções;

III -Não exercer atividade político partidária, ou ser filiado a partido político, ou ser representante de órgão de classe ou entidade associativa;

IV. Ser inscrito no cadastro de mediadores judiciais do NUPEMEC;

V- Não registrar antecedente criminal nem responder a processo penal, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo; e

VI- Não ter sofrido penalidade, nem praticado ato desabonador no exercício de cargo público, ou da atividade pública ou privada, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo. Parágrafo único. Positivada a existência de penalidade ou distribuição relativa aos incisos V e VI do caput deste artigo, cabe ao interessado oferecer esclarecimentos e provas da natureza não prejudicial dos fatos apurados.

Art. 3º O Mediador Judicial poderá ser dispensado da função a qualquer momento, atendendo à conveniência do serviço.

Art. 4º O ato de desligamento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e comunicado ao Conselho Nacional de Justiça, para efeitos de anotação no cadastro nacional, após a entrega da carteira de identificação funcional, ficando suspensa a percepção da remuneração até o implemento da condição anteriormente mencionada.

Art. 5º São atribuições do Mediador Judicial:

I-Conduzir as audiências/sessões de conciliação e mediação tanto processuais, quanto pré-processuais;

II-Elaborar termos contendo os resultados da audiência;

III- Elaborar os termos de acordo a serem submetidos à apreciação do Juiz de Direito Coordenador do CEJUSC no qual exerça suas funções, para homologação por sentença;

Art. 6º São deveres do Mediador Judicial, além daqueles previstos no Código de Ética dos Mediadores Judiciais – Anexo III da Emenda 2 da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça:

I- Assegurar às partes igualdade de tratamento;

II- Submeter imediatamente ao juiz de direito, após as sessões e audiências, os termos de acordo para homologação;

III- Comparecer, pontualmente, no horário de início das audiências e não se ausentar, injustificadamente, antes de seu término;

IV-Tratar com urbanidade, cordialidade e respeito os magistrados, partes, membros do Ministério Público e Defensoria Pública, advogados, funcionários e auxiliares da justiça;

V -Manter conduta irrepreensível na vida pública e particular;

VI - Utilizar trajes sociais, evitando o uso de vestuário atentatório à imagem da Justiça;

VII -Apresentar índice satisfatório de produtividade, conforme aferição realizada pelo NUR de sua designação;

Parágrafo único. Estendem-se aos Mediadores Judiciais os motivos de impedimento e suspeição aplicáveis aos magistrados.

Art. 7º Cada Mediador Judicial deverá realizar, no mínimo 16 (dezesseis) sessões por mês, ficando a critério do Juiz Coordenador do CEJUSC a organização da pauta, podendo tal meta ser alterada por deliberação do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC.

§ 1º Pelo exercício da função de Mediador Judicial, será fixada remuneração de R\$ 79,67 (setenta e nove reais e sessenta e sete centavos), a ser corrigida pela UFIR/RJ, por sessão de mediação realizada.

§ 2º A remuneração, em qualquer caso, não poderá ultrapassar o maior cargo cartorário de terceiro grau de escolaridade do primeiro grau de jurisdição do Tribunal de Justiça, vedada qualquer outra equiparação.

§ 3º Somente fará jus à retribuição de que trata o §1º o Mediador Judicial que, na data de fechamento do sistema, tiver alcançado a meta mínima de realização de sessões e elaboração de termos.

§ 4º Em caso de afastamento, a qualquer título, do Mediador Judicial, ser-lhe-ão atribuídos os valores dos atos realizados.

Art. 8º O valor da remuneração dos mediadores judiciais será definido pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 9º A lotação de Mediadores Judiciais deverá guardar proporção com o número de feitos encaminhados ao CEJUSC de referência.

Parágrafo único: A movimentação dos Mediadores Judiciais itinerantes será definida pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC, para atender às necessidades de serviço.

Art. 10 Somente a partir da publicação da designação, o Mediador Judicial estará apto ao exercício das funções, vedado, em qualquer caso, o pagamento retroativo.

Art. 11 A relação dos Mediadores Judiciais designados vinculados ao NUR será afixada em local visível de cada CEJUSC.

Art. 12 O Mediador Judicial não poderá exercer a advocacia no CEJUSC em que desenvolva suas funções, enquanto durar sua designação.

Art. 13 Caberá ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC a fixação de normas para seleção e capacitação dos Mediadores Judiciais, conforme o disposto no § 3º do artigo 1º desta Resolução.

Art. 14 Aplicam-se aos Mediadores Judiciais as normas disciplinares a que estão sujeitos os servidores da Justiça. Parágrafo único. Compete ao Juiz Coordenador do CEJUSC e ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC, detectada possível infração disciplinar por parte do Mediador Judicial, informar os fatos para apuração à Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 15 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2022.

Desembargador HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA  
Presidente do Tribunal de Justiça

---

---

## Corregedoria-Geral da Justiça

---

---

id: 4371186

PROCESSO SEI: 2022-06024986  
ASSUNTO: AUXÍLIO AS UNIDADES

### PORTARIA CGJ 282/2022

Auxílio de Servidor.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX e XVIII do artigo 22 da Lei nº 6956/2015 e conforme decisão no processo nº 2022- 06024986,

#### RESOLVE:

Designar o servidor **Elberck Alvim Fernandes**, Analista Judiciário na Especialidade de Comissário de Justiça da Infância, da Juventude e do Idoso, matrícula 01/27077, lotado na Vara Única de São Fidélis, para prestar auxílio **sem prejuízo de suas funções**, uma vez por semana, à Comarca de Cambuci, no período de **10/02/2022 a 30/04/2022**.

Designar a servidora **Marcia Faria Rodrigues**, Analista Judiciário na Especialidade de Comissário de Justiça da Infância, da Juventude e do Idoso, matrícula 01/25504, lotada na Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso de Itaperuna, para prestar auxílio **sem prejuízo de suas funções**, uma vez por semana, à Comarca de Natividade a contar de **14/02/2022**.

Designar o servidor **Marcelo de Lima Reis**, Analista Judiciário na Especialidade de Comissário de Justiça da Infância, da Juventude e do Idoso, matrícula 01/25523, lotado na Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso de Valença, para prestar auxílio **sem prejuízo de suas funções**, uma vez por semana, à Comarca de Rio das Flores, no período de **14/02/2022 a 30/04/2022**.

Designar o servidor **Guilherme Canellas Lessa e Silva**, Analista Judiciário na Especialidade de Comissário de Justiça da Infância, da Juventude e do Idoso, matrícula 01/331882, lotado na Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de